

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/PMCSA-SEOBP/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA- SEOBP/2017
CONTRATO Nº 059/PMCSA-SEOBP/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E
REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E
PRÉDIOS PÚBLICOS, CONTENÇÃO DE
ENCOSTAS E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
GEOSISTEMAS ENGENHARIA E
PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Guto Bandeira
052.401.344-64
Mat. 43154

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, neste ato representada por sua secretária, **Maria da Conceição Lima Lafaiete**, CREA. 28242-DPE. **CONTRATANTE** e, a empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.073.275/0001-30, com sede à Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado – Recife/PE, representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Humberto Pinto Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.998.254-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na concorrência nº 001/PMCSA-SEOBP/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos para Construção, Melhoramento e Requalificação do Sistema Viário e Prédios Públicos, Contenção de Encostas e Apoio Técnico Operacional à Secretaria de Infraestrutura do Município do Cabo de Santo Agostinho – PE, de acordo com anexos constantes no Edital da CC nº 001/SEOBP/2017, e proposta de preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função 451** – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 3046 – Vida Melhor – Vias Públicas; **Atividade 3.38** – Pavimentação de Vias Públicas; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80 – Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 212; **Fonte:** 01. – (R\$ 1.654.693,05).

Órgão: 7101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função 543** – Recuperação de áreas degradadas; **Programa:** 3039 – Vida Melhor – Redução de áreas de riscos; **Atividade 3.34** – Execução de obras de contenção de encostas; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 219; **Fonte:** 01. – (R\$ 386.235,13).

Órgão: 7101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 17 – Saneamento; **Sub função 512** – Saneamento Básico Urbano; **Programa:** 3045 – Vida Melhor – Saneamento; **Atividade** 3.36 – Desenvolver ações de saneamento básico; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80 – Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 221; **Fonte:** 01. – (R\$ 186.650,92).

Órgão: 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Sub função 361** – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola pública de boa qualidade; **Atividade** 3.100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80 – Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 221; **Fonte:** 01. – (R\$ 500.000,00).

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Secretaria Municipal de Saúde – Administração Direta; **Função:** 10 – Saúde; **Sub função 302** – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Atividade** 3.83 – Reestruturação da Rede de Saúde; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 80 – Estudos e Projetos; **Código Reduzido:** 221; **Fonte:** 01. – (R\$ 500.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 3.033.874,72 (três milhões, trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho de nº 1063** datada em 25 de agosto de 2017 no valor líquido de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **Nota de Empenho nº 1064** datada em 25 de agosto de 2017 no valor líquido de R\$ 386.235,13 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), **Nota de Empenho nº 1065** datada em 25 de agosto de 2017, no valor líquido de R\$ 1.460.988,67 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e **Nota de Empenho nº 1066** datada em 25 de agosto de 2017, no valor líquido de R\$ 186.650,92 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente ao valor do objeto total contratado de R\$ 3.033.874,72 (três milhões, trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Solicitante, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, prestados nos moldes da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante e Termo de Referência constante do edital da Concorrência nº 001/SEOBP/2017.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência nº 001/SEOBP/2017 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art.67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa como responsáveis pelo acompanhamento do Processo Licitatório os seguintes servidores: Engº Paulo Alves de Oliveira – CREA nº 8519-D/PE e Matrícula nº 43.748, Engº Carlos Eduardo Alves Lima – CREA nº 22.700-D/PE e Matrícula nº 31.531, Engº Ailton da Gama Branco Filho – CREA nº 26.997-D/PE e Matrícula nº 44.479 inclusive para a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestados(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada fiscalização realizada por pessoa indicada pela Secretaria Executiva de Obras Públicas, no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Quarto – Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, utilizando-se os Índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, pelo índice setorial (Índice Nacional de Serviços de Consultoria – coluna 39). Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = P_o \{(I_1/I_o) - 1\}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste;

P_o= Preços propostos;

I₁= Índice de preços apurados pela FGV (coluna 39) referente ao mês do aniversário da proposta;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Io= Índice de preços apurados pela FGV (coluna 39) referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços e Termo de Referência constantes do Edital da Concorrência nº 001/SEOBP/2017.

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c” supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

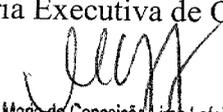
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

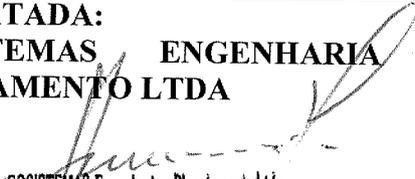
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 25 de agosto de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Obras Públicas


Maria da Conceição Lima Lafaiete
Secretária Executiva de Obras Públicas
CREA. 28242-D/PE
PMCSA - Mat. 43.026

CONTRATADA: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA


GEOSISTEMAS Engenharia e Planejamento Ltda
Humberto Pinto Silva
Diretor de Comercialização
CREA 22205-D/PE

FISCAL DO CONTRATO:


Carlos Eduardo Alves de Lima
Engº Civil - CREA: 22.700 D/PE
PMCSA, Mat. 31.531

FISCAL DO CONTRATO:


Paulo Alves de Oliveira
Gerente de Obras
CREA: 8519 - D/PE
PMCSA Mat. 43.748



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Guto Bandeira
052.401.344-64
Mat. 43154

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E PRÉDIOS PÚBLICOS, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE	R\$ 3.033.874,72	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
VALOR GLOBAL			R\$ 3.033.874,72

Guto Bandeira
052.401.344-64
Mat. 43154

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: GEOSISTEMAS ENGENHARIA
E PLANEJAMENTO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA** o **Processo Administrativo** nº 050/2017. **Processo Licitatório** nº 023/PMCSA-SEOBP/2017 **Concorrência** nº 001/PMCSA-SEOBP/2017, **Contrato** nº 059/PMCSA-SEOBP/2017, **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Elaboração de projetos executivos para construção, melhoramento e requalificação do sistema viário e prédios públicos, contenção de encostas e apoio técnico operacional. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.073.275/0001-30, com sede na Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 3.033.874,72 (três milhões, trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de Agosto de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária da Secretaria Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:AF38A3E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/09/2017. Edição 1922
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>